



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023, de 21 de março de 2023**

***“ABRE INSCRIÇÕES PARA ESCOLHA DE  
 CONSELHEIROS TUTELARES PARA EXERCÍCIO DE  
 2024 A 2028, ESTABELECE O CALENDÁRIO DO  
 PLEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE PEIXE-ESTADO DO TOCANTINS – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela **Comissão Especial Organizadora Do Processo De Escolha De Conselheiros Tutelares**, instituída pela Resolução Nº 01/2023 do CMDCA-PEIXE-TO, com suporte na Lei Municipal Nº 809/2023, de 16/02/2023, (Arts. 42/54); segundo as prescrições da Lei Federal Nº 8.069/90, de 13/07/1990 - (ECA), e sob os regulamentos da Resolução do CONANDA Nº 231, de 28/12/2022, que revogou a Resolução nº 170, de 10/12/2014,

**TORNA PÚBLICO**,

para conhecimento dos interessados que, **DO DIA 31/03 ATÉ O DIA 21/04/2023**, estarão abertas as INSCRIÇÕES para possível candidatura ao CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Peixe, destinado ao preenchimento das 05 (CINCO) vagas de Conselheiro Tutelar para o exercício de 04 (QUATRO) anos a transcorrer no período de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/1990, de 13/07/1990-(Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA) e Resoluções do CONANDA.

**Art. 2º.** O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Peixe/TO, criado pela Lei Complementar Municipal Nº 264/1993, de 21 de junho de 1993, e alterado e restruturado pela vigente Lei Municipal Nº 809/2023, de 16/02/2023, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei (Art. 131/140, ECA), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de execução orçamentária e reger-se-á pela Legislação Federal Nº 8.069/1990 (ECA), Resoluções pertinentes do CONANDA, pelo disposto na citada Lei Municipal Nº 809/2023, por seu Regimento Interno e deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 3º** O PROCESSO DE ESCOLHA, do qual se trata o presente Edital, será coordenado pelos CMDCA e realizado pela Comissão Especial Organizadora Do Processo De Escolha De Conselheiros Tutelares, nomeada pelo próprio CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público com a participação do Juízo da Infância e Juventude desta Comarca de Peixe-TO.

§ 1º O Ministério Público será pessoalmente notificado de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e incidentes verificados no decorrer do certame.

§ 2º – O processo de escolha a que se destina, segundo as normativas Legislação Federal Nº 8.069/1990 (ECA), da Resolução Nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal Nº 809/2023, de 16/02/2023, obedecerá às prescrições do presente EDITAL, nos termos a seguir:



## II - DAS VAGAS DE CONSELHEIROS

**Art. 4º.** São oferecidas **05 (cinco) vagas** para membros Titulares e **10 (dez) vagas** para respectivos Suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos a contar da data de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O número de suplentes deve ser igual ao número de membros titulares.

§ 2º A recondução será permitida por novos processos de escolha, (Art. 132 do ECA, com redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019), e consiste na outorga, ao conselheiro tutelar titular ao cargo ou suplente que tiver exercido a função de titular nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição do direito de concorrer ao cargo por mais períodos.

§ 3º O outorgado à recondução deverá disputar a vaga em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de avaliação técnica, psicológica e de escolha por votação, sendo dispensado apenas da apresentação de documentação comprobatória dos requisitos enumerados no artigo seguinte.

§ 4º - Conforme orientações do CONANDA (Res. 231/2022, Art. 13), o processo de escolha de Conselheiros Tutelares ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para o Colegiado. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA, suspenderá o trâmite do processo de escolha e reabrirá prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 5º O CMDCA deverá envidar todos os esforços possíveis para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e de obter o número de titulares e suplentes exigidos por lei, sem a realização de processo de escolha suplementar.

## III – DA COMPETENCIA E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**Art. 5º.** Segundo a prescrição do art. 138 do ECA, aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147 desta mesma Estatuto, observadas as Normativas das Resoluções do CONANDA, com as adequações aos artigos 55 a 72, da Lei Municipal 809/2023.

**Art. 6º.** As atribuições do Conselho Tutelar são aquelas que se refere o artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), observadas as normativas das Resoluções do CONANDA, com as respectivas adequações aos artigos 73 a 76, da Lei Municipal 809/2023.

## IV – DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 7º.** Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, sem relação de emprego com a municipalidade, com valor mensal de **R\$ 1.900,00 (Um Mil e Novecentos Reais)** fixados pela Lei Complementar Municipal Nº 732/2017, de 15/03/2017, e reajustável na conformidade da Lei Municipal 809/2023, (art. 79 e seu § 1º).

**Art. 8º.** A jornada de trabalho dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Peixe encontra-se prescrita no art. 57 e seus parágrafos 1º ao 4º da Lei Municipal Nº 809/2023.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
 Criado pela Lei Municipal N.º 264/93, de 21/06/93 e Reestruturado pela Lei N.º 809/2023, de 16/02/2023.  
MUNICÍPIO DE PEIXE-TO – GESTÃO 2021/2024  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

**Art. 9º.** As prerrogativas e garantias pelo exercício do cargo/função de Conselheiro Tutelar se encontram estabelecidas nos artigos 77/78; e art. 79. § 2º a § 8º, da Lei Municipal 809/2023, de 16/02/2023.

## V – DOS REQUISITOS PARA CONCORRÊNCIA AO CONSELHO TUTELAR

**Art. 10.** Nos termos do ECA, da Resolução 231/2022 CONANDA e da Lei Municipal Nº 809/2023, poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Peixe/TO os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual desta Comarca de Peixe-TO; certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos cinco (05) anos, (caso seja oriundo de outras localidades da federação);
- II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;
- III - Residir no Município de Peixe/TO há pelo menos 2(dois) anos na data de inscrição;
- IV - Ter no mínimo, conclusão de ensino médio, conforme art. 133 da Lei.8.069 de 1990, e Art. 12,§2º,II, da Resolução 231/2022 do CONANDA;
- V - Ser eleitor no Município respectivo e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;
- VI - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;
- VII - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;
- VIII - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários;
- IX - Aprovação em prova seletiva prévia, versando sobre conhecimento dos princípios e normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e legislações correlatas, de caráter eliminatório;
- X - Comprovar conhecimento em informática e prática em digitação de documentos e redação básica;
- XI - ser aprovado em avaliação psicológica promovida por profissionais designados pelo CMDCA, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.
- XII - estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar.

§ 1º Os requisitos previstos nos incisos, VI, VII e VIII, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

§ 3º O membro do CMDCA que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir o seu afastamento da função no ato da inscrição da candidatura.

## VI – DAS INSCRIÇÕES - LOCAL - DATA E HORÁRIOS

**Art. 11.** Os interessados em preencher as 05 (cinco) vagas para titulares e, consequentes, 05 (cinco) vagas para suplente deverão inscrever-se no período compreendido **do DIA 31 DE MARÇO até o DIA 21 DE ABRIL de 2023**, mediante preenchimento, a próprio punho, de requerimento fornecido pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, que poderá, na falta de qualquer dos documentos exigido por lei, recusar a inscrição do interessado.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
**Criado pela Lei Municipal N.º 264/93, de 21/06/93 e Reestruturado pela Lei N.º 809/2023, de 16/02/2023.**  
**MUNICÍPIO DE PEIXE-TO – GESTÃO 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**Art. 12.** As inscrições serão feitas e protocolizadas junto à Comissão Especial Organizadora, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito na Av. Napoleão de Queiroz, S/N. Esq. com Rua 14, Q. 21, Lts. 03/10 – Setor Sul, desta cidade de Peixe-TO, nos dias úteis a partir do dia 31 de março a 21 de abril de 2023, no horário das 07:00h às 13:00 horas, (horário da administração municipal).

**Art. 13.** As candidaturas são individuais podendo os candidatos registrar um apelido, por ocasião da inscrição.

**Art. 14.** A inscrição só poderá ser realizada pelo próprio interessado, ou mediante apresentação de procuração com firma reconhecida.

**Art. 15.** No ato da inscrição, além do Requerimento, os interessados deverão apresentar cópia (xerox) dos seguintes documentos pessoais acompanhados dos respectivos **originais** (para comparação):

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Certidão de Casamento, ou Declaração de convivência em união estável;
- d) Cópia da Certidão de Reservista (para homem);
- e) Cópia de comprovante de residência no município (tempo mínimo de residência de (02) dois anos);
- f) Cópia do Certificado de conclusão de Nível Médio ou Diploma de graduação Superior;
- g) Cópia do Título de Eleitor;
- h) Cópia do comprovante de votação das eleições 2022, ou certidão de quitação emitida pelo sistema do TSE;
- i) Certidão Negativa Cível – 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instância - emitido pelo sistema TJ/TO;
- j) Certidão Negativa Criminal – 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instância - emitido pelo sistema TJ/TO;
- k) Termo de Compromisso assumindo a responsabilidade de cumprir a carga horária de funcionamento, plantões e sobreaviso do Conselho Tutelar;
- l) Declaração de empregos ou cargos que ocupou, ou ocupa, com o nome dos empregadores e seus respectivos endereços (**caso haja**).

§ 1º. Os documentos arrolados **nas alíneas “a / f”** deverão ser autenticados em cartório, ou apresentados os originais para conferência da Comissão Organizadora.

§ 2º Na falta de qualquer dos documentos acima relacionados não será aceita a inscrição do candidato.

**Art. 16.** Os pedidos inadequadamente instruídos serão de plano, indeferidos pelo Presidente da Comissão Especial Organizadora.

**Parágrafo Único.** Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Organizadora do processo de Escolha encaminhará o resultado ao CMDCA para conhecimento e publicação da relação dos candidatos inscritos mediante Resolução, no Quadro de Avisos da Prefeitura e site da Prefeitura Municipal, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações.

## **VII - DAS IMPUGNAÇÕES A CANDIDATURAS**

**Art. 17.** Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município de Peixe, poderá, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação das candidaturas, impugnar candidaturas.

§1º. A impugnação de candidaturas deverá expor os motivos que não atendam aos requisitos exigidos no art. 10 deste Edital, em petição escrita, fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas, e protocolizada diretamente à Presidência da Comissão Especial Organizadora do Processo, (art. 46, e ss. da Lei Municipal Nº 809/2023).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
 Criado pela Lei Municipal N.º 264/93, de 21/06/93 e Reestruturado pela Lei N.º 809/2023, de 16/02/2023.  
MUNICÍPIO DE PEIXE-TO – GESTÃO 2021/2024  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

§ 2º. A impugnação infundada e sem a devida comprovação ou indicação dos meios de provas, será de plano indeferida.

**Art. 18.** Impugnada qualquer candidatura, a respectiva homologação ficará suspensa até a deliberação final da Comissão Especial Organizadora e do CMDCA, mediante PUBLICAÇÃO da Resolução.

**Art. 19.** A Comissão Especial Organizadora do processo de Escolha, providenciará imediatamente a NOTIFICAÇÃO do impugnado para produzir sua **defesa no prazo de 03 (tres) dias** a contar da publicação, inclusive arrolar testemunhas.

§ 1º. Para apuração e decisão acerca da impugnação a Comissão poderá realizar reunião, e se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências parar apurar a verdade dos fatos.

§ 2º. Finalizadas tais providências, a Comissão Especial decidirá, por maioria simples, declarando invalidando, ou válida a respectiva candidatura impugnada. Que, neste caso encaminhando para homologação do CMDCA.

## VIII – DOS RECURSOS ÀS IMPUGNAÇÕES

**Art. 20.** Das decisões da Comissão caberá RECURSO à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para julgá-lo.

**Art. 21.** O prazo para interposição de recursos será de **03 (tres) dias**, contados da publicação dos resultados.

**Art. 22.** Os recursos endereçados à presidência do CMDCA, devidamente fundamentados, constando o nome do candidato, o N° de inscrição e endereço completo, serão protocolizados perante a Comissão Especial Organizadora na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social desta cidade, na Av. Napoleão de Queiroz, com a Rua 14, Quadra 21, Lotes 03/10, Setor Sul.

§ 1º O recurso intempestivo (interpuesto fora de prazo) **não** será conhecido.

§ 2º Recebido o recurso, a Comissão o encaminhará imediatamente para a análise e decisão Plenária do CMDCA a ser proferida em **48 horas**.

§ 3º Da decisão do CMDCA acerca das impugnações não caberá mais recurso administrativo, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais previstas em lei.

§ 4º Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

§ 5º Finalizada a fase das inscrições dos candidatos, a Comissão Organizadora PUBLICARÁ a relação dos CANDIDATOS HABILITADOS às fases ulteriores do pleito, e enviando cópia ao Ministério Público.

## IX - DAS AVALIAÇÕES TÉCNICAS ATRAVÉS DE PROVA ESCRITA E DA PROVA PRÁTICA DE CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA – DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS E REDAÇÃO BÁSICA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
 Criado pela Lei Municipal N.<sup>o</sup> 264/93, de 21/06/93 e Reestruturado pela Lei N.<sup>o</sup> 809/2023, de 16/02/2023.  
MUNICÍPIO DE PEIXE-TO – GESTÃO 2021/2024  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

**Art. 23.** Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de **prova escrita** com questões objetivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e **língua portuguesa**, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90-ECA, e **prova prática** com questões discursivas e redação básica correlatas a atos, fatos /ações do Conselho Tutelar e habilidade em digitação de documentos oficiais e Conhecimento de informática.

§ 1º. As avaliações técnicas de que trata o *caput* deste artigo, serão ambas realizadas no dia 04 (QUATRO) de JUNHO de 2023 (04/06/2023), no COLÉGIO ESTADUAL DOM ALANO, nos seguintes horários:

I – A **PROVA ESCRITA**, contendo 25 questões objetivas (0,4 por questão), a realizar-se no horário matutino das **07:30 H, às 11:00 horas**;

II - A **PROVA PRÁTICA** consubstanciada em 01 (uma) peça discursiva e digitada nos padrões oficiais, com valoração das normas gramaticais, escrita e redação (com pontuação de 0 a 100), a realizar-se no **horário vespertino das 13:30 H, às 17:00 horas**.

§ 2º Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência, de no mínimo, 30 (trinta) minutos, munidos de **caneta esferográfica azul**, documento de identidade com foto e o comprovante de sua inscrição.

§ 3º O candidato não poderá entregar a prova antes de decorridos pelo menos 50 minutos após o seu início. Bem como, os 03 (tres) últimos candidatos deverão permanecer na sala até a entrega da última prova, para atestar o fechamento e lacração do envelope das provas pelo Membro competente do CMDCA, mediante assinatura.

§ 4º As avaliações descritas no § 1º, terão caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (Avaliação Psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos **média 50 (cinquenta)**, resultado do somatório da prova escrita com a prova prática de digitação de texto, ambas com avaliação variável **de 0 a 100 pontos cada uma**.

**Art. 24.** Do resultado das avaliações de que trata o artigo anterior, caberá RECURSO DE REVISÃO, dirigido à **mesma Comissão Avaliadora** para reanálise, e protocolizado perante a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, tomará as diligências cabíveis.

§ 1º. O recurso de revisão deverá ser interposto no prazo de 03 (tres) dias a contar da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, constando o nome do candidato, o N<sup>o</sup> de inscrição e endereço completo, devidamente fundamentado, datado e assinado, sob pena de indeferimento sumário sem conhecimento do mérito.

§ 2º. Para eventuais revisões, a respectiva prova e/ou gabarito serão anteriormente digitalizadas, e expedida cópia ao recorrente, mediante solicitação escrita e termo de recebimento.

§ 3º. Da decisão da revisão, que poderá ser mantido ou retificado o resultado, não caberá mais recurso administrativo, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais previstas em lei.

§ 4º. Após o resultado conclusivo da prova escrita e da prova prática de digitação de texto, os candidatos aprovados serão submetidos a **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**.

## X - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
 Criado pela Lei Municipal N.º 264/93, de 21/06/93 e Reestruturado pela Lei N.º 809/2023, de 16/02/2023.  
MUNICÍPIO DE PEIXE-TO – GESTÃO 2021/2024  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

**Art. 25.** A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA será realizada no DIA 25 DE JUNHO, COLÉGIO ESTADUAL DOM ALANO; no horário matutino das 07:30 H, às 11:00 horas e no horário vespertino das 13:30 H, às 17:00 horas.

§ 1º. A avaliação psicológica será realizada por Comissão constituída de profissionais Psicólogos (as), regularmente credenciados(as) junto ao respectivo Conselho Regional de Psicologia do Estado do Tocantins-CRP/TQ, providenciada e designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

§ 2º. O candidato deverá se apresentar no dia e horário da Avaliação Psicológica, com antecedência, de no mínimo, 30 (trinta) minutos, portanto documento de identificação com Foto.

§ 3º. O não comparecimento do candidato para realização da Etapa implica na sua desclassificação do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar.

§ 4º. O local de realização da Avaliação Psicológica será previamente informado pela Comissão Especial Organizadora, segundo as orientações dos(as) respectivos(as) profissionais Avaliadores(as), tendo em vista a adequação do ambiente para a realização da mesma.

§ 5º. Em nenhuma hipótese haverá remarcação de datas para a realização da Avaliação Psicológica;

§ 6º. Realizada a avaliação psicológica, os Profissionais Avaliadores emitirão os respectivos Laudos Psicológicos Conclusivos atestando os(as) candidatos(as) como "aptos(as)" ou "inaptos(as)" para o exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar

**Art. 26.** Do resultado da avaliação psicológica caberá RECURSO DE REVISÃO dirigido à mesma Comissão Avaliadora para reanálise, protocolizado perante a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, que tomará as diligências cabíveis.

§ 1º. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser instruído com LAUDOS e/ou ATESTADOS expedido por junta médica e psicológica, para reanálise da Comissão Avaliadora, que poderá manter ou retratar a decisão.

§ 2º. O pedido de recurso deverá constar o nome do candidato, o Nº de inscrição e endereço completo, datado e assinado, com observação do prazo prescrito no calendário de ANEXO I, do presente Edital, sob pena de indeferimento sumário sem apreciação do mérito.

§ 3º. Da decisão da revisão psicológica não caberá mais recurso administrativo, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais previstas em lei.

§ 4º Finalizada a última de avaliação dos candidatos, a Comissão Organizadora PUBLICARÁ a relação definitiva dos CANDIDATOS HABILITADOS ao processo de escolha mediante eleição, e enviando cópia ao Ministério Público.

§ 5º Os candidatos habilitados ao processo de escolha eleitoral, terão o **prazo de 15 dias** a contar da **data de 12/07 a 27/07/2023** para protocolizar junto à Comissão Organizadora, a entrega de **02 (duas) fotos recentes e coloridas**, para inserção nas urnas de votação, pelo sistema eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral-TRE/TO, com os seguintes requisitos exigidos pelo sistema do TRE/TO:

- a. dimensões: **161 x 225 pixels (L x A)**, sem moldura;
- b. profundidade de cor: 24 bpp;
- c. colorida com cor de fundo uniforme, preferencialmente branca;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
**Criado pela Lei Municipal N.º 264/93, de 21/06/93 e Reestruturado pela Lei N.º 809/2023, de 16/02/2023.**  
**MUNICÍPIO DE PEIXE-TO – GESTÃO 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**d.** características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitorado.

**Art. 27.** Se o número de **candidatos selecionados** for insuficiente para compor o Conselho Tutelar e o rol de suplentes (10 membros), o Conselho Municipal - CMDCA deflagrará outro processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas em aberto, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas neste Edital. (art. 53 da Lei Municipal 809/2023).

## **XI – DA ESCOLHA POR ELEIÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 28.** Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores dessa 20ª Zona Eleitoral; e dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos e considerados aptos pela avaliação psicológica e observadas as vedações da Legislação Eleitoral.

**Art. 29.** O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar será regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com observância da Resolução 231/2022 do CONANDA, subsidiada pela Legislação Eleitoral Federal, as prescrições do presente Edital e nos dispositivos de Resoluções do CMDCA.

**Art. 30.** Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio, de forma que os(as) candidatos(as) disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas, nos moldes da Legislação Eleitoral.

**Parágrafo Único.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar. Não haverá intimações pessoais.

**Art. 31.** Durante a campanha que antecede a escolha popular, poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os(as) candidatos(as) cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao cargo Membro do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

## **XII – DA CONDUTA DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 32.** Além das vedações previstas na Legislação Eleitoral, **NÃO** será tolerado, por parte dos candidatos:

- I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- III. Promoção de “boca de urna”, na fila de votação, dificultando a decisão do eleitor.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
 Criado pela Lei Municipal N.º 264/93, de 21/06/93 e Reestruturado pela Lei N.º 809/2023, de 16/02/2023.  
MUNICÍPIO DE PEIXE-TO – GESTÃO 2021/2024  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

**Art. 33. Será permitido:**

- I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

**Art. 34.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo a cerimônia de lacração de urnas, votação e apuração.

Parágrafo único, A cerimônia de lacração de urnas será realizada em data designada pelo Juízo Eleitoral, e previamente convocada pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

**Art. 35.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

**Art. 36.** Os candidatos deverão observar e cumprir a Legislação Eleitoral, a Resolução N° 231/2022 do CONANDA, e as orientações, deveres e vedações prescritas nas Resoluções do CMDCA, **sob pena de cancelamento do registro de candidatura.**

### XIII – DA ELEIÇÃO

**Art. 37.** Conforme previsto no art. 139, § 1º, da Lei nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022, do CONANDA, e na Lei Municipal Nº 809/2023, a eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar para o exercício 2024-2028, **será realizada NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023, no horário compreendido das 08:00 (oito) horas e 17:00 (dezessete) horas**, nas seguintes localidades:

**I - Zona urbana:** COLÉGIO ESTADUAL DOM ALANO de Peixe;

**II - Zona rural:**

- a) ESCOLA MUNICIPAL HERCULANO DE QUEIROZ - de Vila São Miguel;
- b) ESCOLA MUNICIPAL RUY SILVA - de Lagoa do Romão;
- c) ESCOLA MUNICIPAL SOL NASCENTE - de Novo Nilo; e
- d) ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC - de Vila Quixaba.

Parágrafo único. As localidades de que tratam os incisos deste artigo poderão ser alteradas por decorrência da liberação de urnas pela Justiça Eleitoral.

**Art. 38.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins.

§ 1º. Em caso de inviabilidade na liberação das urnas eletrônicas, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 2º. O eleitor só poderá votar em apenas um candidato. Será anulado o voto que indicar mais de 01 (um) candidato.

§ 3º. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
 Criado pela Lei Municipal N.º 264/93, de 21/06/93 e Reestruturado pela Lei N.º 809/2023, de 16/02/2023.  
MUNICÍPIO DE PEIXE-TO – GESTÃO 2021/2024  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

§ 4º. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**Art. 39.** A abertura das urnas e as apurações dos votos serão executadas imediatamente após o encerramento das votações.

#### **XIV – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES E POSSE**

**Art. 40.** Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, a Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado dos escolhidos.

**Parágrafo Único.** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão os Titulares do Conselho Tutelar e os seguintes, em ordem decrescente, serão os Suplentes.

**Art. 41.** Havendo empate no número de votos do 5º colocado, será considerado eleito o(a) candidato(a) que:

I- Tiver obtido a maior nota na **PROVA PRÁTICA** – “consubstanciada peça discursiva e digitada nos padrões oficiais. (art. 23, §1º, II)”. Ou seja, não é a média, e nem a nota da prova de questões objetivas.

II- Havendo empate nas notas, será considerado eleito o(a) candidato(a) que:

- a) prevalecendo empate, o(a) que residir há mais tempo no Município de Peixe-TO;
- b) prevalecendo empate, o(a) que tiver maior idade.

§ 1º. Os mesmos critérios de definição deste artigo serão aplicados para resolver eventual impasse gerado em decorrência de empate entre dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.

§ 2º. Os Conselheiros Tutelares eleitos tomarão posse na data de 10 de janeiro de 2024.

#### **XV - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Art. 42.** Concluído o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará Relatório ao Ministério Público e ao CMDCA para homologação do resultado final e publicação da relação dos Conselheiros Tutelares TITULARES e SUPLENTES no Diário Oficial do Município, no Placar da Secretaria Municipal de Assistência social e em outros meios de publicação.

**Parágrafo Único.** Ao finalizar o processo a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, iniciarão os preparativos para a posse dos eleitos.

#### **XVI - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**Art. 43.** A diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares para exercício de 2024 a 2028, **serão realizadas na data de 10 DE JANEIRO DE 2024**, em ato público e solene, presidida pela Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
 Criado pela Lei Municipal N.º 264/93, de 21/06/93 e Reestruturado pela Lei N.º 809/2023, de 16/02/2023.  
MUNICÍPIO DE PEIXE-TO – GESTÃO 2021/2024  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a presença do Representante do Ministério Público, seguindo os critérios da Resolução correlata do CMCDA.

§ 1º Os cinco (cinco) primeiros mais votados de uma lista única serão os CONSELHEIROS TITULARES, ficando os cinco (05) subsequentes, pela ordem de votação, como SUPLENTES. Sequência esta, que se necessário, poderá ser prolongada até o último menos votado.

§ 2º Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal para exercício de 04 (quatro) anos, e automaticamente exonerados ao final de seus mandatos ou, excepcionalmente a pedido.

### **XVII – DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**Art. 44.** Os Conselheiros Tutelares eleitos titulares deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares oferecido pela Escola de Conselhos do Tocantins-ECT e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA/CT, (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência), promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA-TO.

§ 1º. Os conselheiros eleitos, Titulares e Suplentes deverão obrigatoriamente participar de um CURSO DE CAPACITAÇÃO ofertado pelo CMDCA, em data anterior a posse, no período entre o dia **04/12 a 08/12**, com duração de 08 HORAS prorrogáveis segundo a demanda, com emissão de Certificado de participação.

§ 2º O conselheiro eleito que, injustificadamente, não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação ofertado pelo CMDCA, deverá ser substituído pelo suplente imediato que tenha participado da capacitação/formação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação. E, por conseguinte, passará a ocupar o último lugar na ordem de classificação dos eleitos que participaram da capacitação/formação.

§ 3º O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar de todos os processos de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 4º O conselheiro eleito que, motivadamente, não tenha atingido a frequência mínima ou não tenha participado da capacitação ofertada pelo CMDCA, deverá, em data anterior a posse, buscar a sua capacitação junto ao CMDCA e ao atual Conselho Tutelar, bem como, envidar esforços para captação dos conteúdos ministrados no curso.

### **XVIII – DAS VEDAÇÕES/IMPEDIMENTOS E DOS DEVERES**

**Art. 45.** É vedado ao Conselheiro Tutelara o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. Posto que, a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva. (art. 37, § 2º; e 80. § 1º, da Lei Municipal 809/2023; e Arts. 38 e 42 da Resolução 231/2022 do CONANDA).

Parágrafo único. Além da vedação prescrita no *caput* deste artigo, as demais vedações e deveres impostos aos Conselheiros Tutelares encontram-se esculpidos nos artigos 80/82; 85/86, da Lei Municipal 809/2023, e artigos 40/42 da Res. 231/2022 do CONANDA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
 Criado pela Lei Municipal N.º 264/93, de 21/06/93 e Reestruturado pela Lei N.º 809/2023, de 16/02/2023.  
MUNICÍPIO DE PEIXE-TO – GESTÃO 2021/2024  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

## XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46.** O presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares dele decorrentes serão publicados, com destaque, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Peixe-TO, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Assistência Social onde funciona Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Postos de Saúde do município de Peixe-TO.

**Art. 47.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, juntamente ao CMDCA e assessorada pelas respectivas Comissões Avaliadoras referente a cada etapa, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Complementar Nº 809/2023 de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 48.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares, não havendo intimações pessoais.

**Art. 49.** Os documentos apresentados pelos candidatos não serão devolvidos em hipótese alguma.

Parágrafo Único. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão arquivados em local adequado para sua manutenção e preservação pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade deste Processo de Escolha. Após essa data, a critério do CMDCA, poderão ser destruídos.

**Art. 50.** Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

**Art. 51.** São partes integrantes deste Edital: (ANEXO I) CRONOGRAMA das atividades do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar; (ANEXO II) Ficha de Inscrição.

**PUBLIQUE-SE,  
ENCAMINHE-SE UMA VIA OU CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Peixe-TO, 21 de março de 2023.

**ELIETE ALVES DE ABREU  
PRESIDENTE DO CMDCA**

## **ANEXO – 01 CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES - 2024-2028**

<b>MESES DO ANO - 2023</b>	<b>ATOS/ATIVIDADES</b>
	<b>• Dia 16/02/2023 – Publicação da LEI MUNICIPAL nº 809/2023 - REVISÃO E</b>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
 Criado pela Lei Municipal N.º 264/93, de 21/06/93 e Reestruturado pela Lei N.º 809/2023, de 16/02/2023.  
MUNICÍPIO DE PEIXE-TO – GESTÃO 2021/2024  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

<b>FEVEREIRO</b>	ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL.
<b>MARÇO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dia <b>10/03</b> – Publicação da RESOLUÇÃO Nº 001/CMDCA/2023 – Nomeia Comissão Especial Encarregada de realizar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar;</li> <li>• Até o <b>dia 31/03</b> - Publicação do EDITAL de CONVOCAÇÃO para concorrência ao cargo de Conselheiro/a Tutelar;</li> <li>• Até o <b>dia 31/03</b> - Ofício ao Juízo Eleitoral Requerendo a liberação de Urnas Eletrônicas ao TRE;</li> <li>• Do dia <b>31/03 até 21/04/2023</b>, abertura dos REGISTROS de CANDIDATURAS ao cargo de Conselheiro/a Tutelar.</li> </ul>
<b>ABRIL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Dia 21/04 – ÚLTIMO PRAZO para registro de candidaturas;</b></li> <li>• <b>Do dia 24/04 ao dia 05/05</b> - análise dos pedidos de candidatura.</li> </ul>
<b>MAIO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até o Dia <b>05/05</b> - Publicação da relação de candidatos;</li> <li>• Do dia <b>08/05 a 12/05</b> - Impugnação de candidaturas. (art. 46,§2º da L. 809/20230);</li> <li>• Dia <b>15/05</b> – Publicação de NOTIFICAÇÃO de impugnados;</li> <li>• Do dia <b>16/05 a 18/05</b> – Prazo para DEFESA de impugnados;</li> <li>• Do <b>dia 19/05 a 24/05</b> – análise e decisão de impugnações;</li> <li>• Dia <b>24/05</b> – Publicação da Decisão de impugnações;</li> <li>• Do <b>dia 25/05 a 27/05</b> - Prazo para interposição de recurso ao CMDCA;</li> <li>• Do <b>dia 30/05 a 01/06</b> - Análise e Decisão de Recurso pelo CMDCA;</li> </ul>
<b>JUNHO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dia <b>02/06</b> - Publicação de Decisão de Recurso - CMDCA;</li> <li>• Dia <b>02/06</b> - CONVOCAÇÃO dos candidatos aptos às fases eliminatórias;</li> <li>• <b>Dia 04/06 – 1<sup>as</sup> AVALIAÇÕES TÉCNICAS – (ELIMINATÓRIAS);</b></li> <li>• Dia <b>09/06</b>, Publicação do resultado das 1<sup>as</sup> Avaliações Técnicas;</li> <li>• Do dia <b>12/06 a 14/06</b> - prazo para interposição de recurso de revisão;</li> <li>• Do dia <b>15/06 a 19/06</b> - Análise e Decisão de Recurso;</li> <li>• Dia <b>19/06</b> – Publicação da decisão do recurso;</li> <li>• Dia <b>21/06</b> – CONVOCAÇÃO dos candidatos aptos à Avaliação Psicológica;</li> <li>• Dia <b>25/06 – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA</b> - (ELIMINATÓRIA);</li> <li>• Dia <b>30/06</b> – Publicação do resultado da Avaliação Psicológica.</li> </ul>
<b>JULHO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Do <b>dia 03/07 a 05/07</b> – prazo para interposição de RECURSO DE REVISÃO;</li> <li>• Do dia <b>06/07 a 10/07</b> - Análise e Decisão de Recurso de revisão;</li> <li>• <b>Dia 10/07 – Publicação da Relação dos CANDIDATOS HABILITADOS;</b></li> <li>• Dia <b>10/07</b> - CONVOCAÇÃO dos Candidatos Habilidos para reunião de compromisso na campanha;</li> <li>• <b>Dia 11/07 - REUNIÃO</b> do CMDCA com os Candidatos para firmar compromissos na campanha;</li> <li>• <b>Dia 11/07 - INÍCIO DA CAMPANHA</b> – (até às 18:00 horas do dia <b>30/09</b>);</li> <li>• <b>Do dia 12/07 a 27/07</b> prazo para entrega de FOTOS descritas no art. 26, § 5º do presente Edital;</li> </ul>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
 Criado pela Lei Municipal N.º 264/93, de 21/06/93 e Reestruturado pela Lei N.º 809/2023, de 16/02/2023.  
MUNICÍPIO DE PEIXE-TO – GESTÃO 2021/2024  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Do dia <b>12/07 a 29/08</b> - prazo para convocação de servidores para servirem como Mesários, Escrutinadores e Suplentes;</li> <li>Do dia <b>12/07 a 29/08</b> – prazo para escolha das Seções Eleitorais.</li> </ul>
<b>AGOSTO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Dia 29/08</b> – Último prazo para convocação de servidores para servirem como Mesários, Escrutinadores e Suplentes;</li> <li><b>Dia 29/08</b> – Último prazo para escolha das Seções Eleitorais;</li> <li><b>DIA 31/08</b> – <b>REUNIÃO COM OS MESÁRIOS, ESCRUTINADORES E SUPLENTESES.</b></li> </ul>
<b>SETEMBRO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Do dia <b>01/09</b> até o <b>dia 15/09</b> – solicitação de apoio Policial para acompanhamento da eleição;</li> <li>Do dia <b>01/09</b> até o <b>dia 15/09</b> – Confecção de Cédulas para realização do pleito eleitoral (caso não haja urnas eletrônicas);</li> <li><b>Dia 18/09</b> – Divulgação dos Locais das Seções Eleitorais;</li> <li><b>Dia 30/09</b> - <b>Último dia de campanha - permitido até as 18:00 horas.</b></li> </ul>
<b>OUTUBRO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Dia 01/10 (DOMINGO) – VOTAÇÃO, APURAÇÃO e DIVULGAÇÃO do resultado.</b></li> </ul>
<b>NOVEMBRO e DEZEMBRO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>PREPARATIVOS PARA A POSSE DOS ELEITOS;</b></li> <li>Do dia <b>04/12</b> até o <b>dia 08/12</b> – Prazo para realização de CAPACITAÇÃO DE TODOS OS ELEITOS com duração de 08 HORAS prorrogáveis – oferecida pelo CMDCA com emissão de Certificado.</li> </ul>
<b><u>ANO - 2024</u> <u>JANEIRO</u></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Dia 10 / 01/ 2024 - POSSE DOS CONSELHEIROS.</b> (ECA-art. 139,§2º / art. 54 da Lei M. 809/2023)</li> <li>Do dia <b>11/01 até 31/03</b> - Providencias para Capacitação dos Conselheiros e Formação Continuada para Conselheiros Tutelares oferecido pela Escola de Conselhos do Tocantins-ECT e participação em Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA/CT, (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência), promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA-TO.</li> </ul>

O presente CALENDÁRIO foi elaborado com adaptação à LEI MUNICIPAL Nº 809/2023, de 16/02/2023, quanto às AVALIAÇÕES, e por conseguinte, OS PRAZOS RECURSAIS. Resolução Nº 231/2022 do CONANDA (ART. 7º, § 1º, “b” e ART. 7º, final do § 2º).

**ANEXO – 02**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**  
**GESTÃO 2024/2028**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
 Criado pela Lei Municipal N.º 264/93, de 21/06/93 e Reestruturado pela Lei N.º 809/2023, de 16/02/2023.  
MUNICÍPIO DE PEIXE-TO – GESTÃO 2021/2024  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Nº DE INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_\_ **(não preencher)**  
 (campo para comissão especial)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: (número e órgão emissor) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Endereço comercial: \_\_\_\_\_

Telefone Residencial: \_\_\_\_\_ Telefone Comercial: \_\_\_\_\_

Telefone Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente Edital de processo de escolha de titulares e suplentes de conselheiro tutelar de Peixe-TO e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 809/2023, Resoluções do CMDCA e alterações Posteriores, bem como a Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Peixe-TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ASSINATURA DO CANDIDATO**